



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS


CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

Última atualização: 01-abr-2022



SUMÁRIO

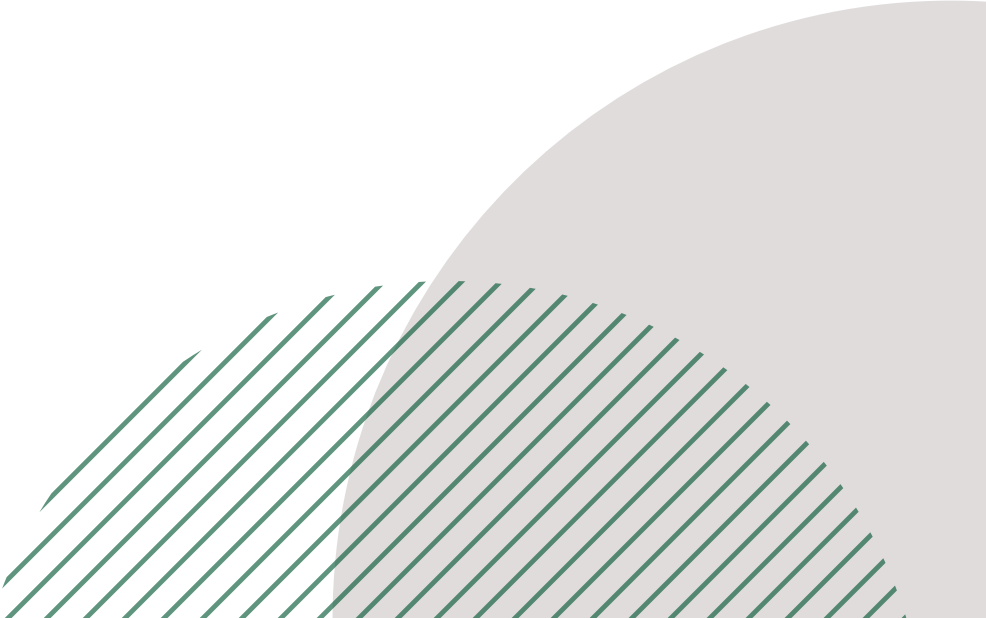
NOSSOS VALORES	4
TRATAMENTO DAS PESSOAS	5
CONDUTA DA INSTITUIÇÃO	6
POSTURA FRENTE AO PODER PÚBLICO	8
COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO	9
CONDUTA COM TERCEIROS	11
COMPROMETIMENTO SOCIOAMBIENTAL	13



Com satisfação e alto comprometimento com sua aplicação, apresentamos o Código de Ética e Conduta da Monteiro e Monteiro Advogados Associados ("MMAAdv").

As normas aqui estabelecidas refletem nossa cultura organizacional e devem, a todo o tempo, pautar as ações do escritório e de seus colaboradores, tanto nas relações internas como nas relações com terceiros, como clientes, fornecedores, parceiros comerciais, Agentes Públicos ou qualquer outra parte relacionada.

Este Código é mais uma ferramenta que auxilia a MMAAdv no seu compromisso de manter um compasso moral à altura do que é esperado do escritório e promover, até onde for possível, atitudes alinhadas com nosso objetivo de responsabilidade social



NOSSOS VALORES



Transparência nas
relações com o cliente

Compromisso com
a **qualidade**



Meritocracia na
gestão de pessoas



**Alinhamento nos
incentivos** do serviço



2 TRATAMENTO DAS PESSOAS

A MMAAdv compromete-se a manter um ambiente de trabalho ancorado no respeito mútuo e livre de discriminações e assédios, sejam eles velados ou explícitos. Zelamos pela privacidade e pela forma de expressão de cada integrante do escritório.

Acreditamos que os princípios da diversidade e da liberdade identitária trabalham não só para o cumprimento de direitos inerentes ao indivíduo, mas podem, ao cabo, auxiliar na construção de um ambiente de trabalho mais leve e até de maior produtividade operacional.

Aplicamos um sistema meritocrático que é, na proporção de nossas falhas, cego a gênero, raça, posicionamento político, religião, posição social, nacionalidade ou quaisquer outros atributos físicos ou sociais.

Neste sentido, ficam estritamente proibidas, e sujeitas às sanções adequadas, as posturas motivadas por discriminação de qualquer tipo, assédio físico ou moral e humilhação em ambiente de trabalho.

3 CONDUTA DA INSTITUIÇÃO

Liberdade e isenção partidária

A MMAAdv não mantém qualquer restrição aos posicionamentos político-partidários de seus colaboradores e parceiros, na medida em que constituem prerrogativa em prol da liberdade de expressão de cada um.

Ainda assim, o escritório, como instituição, nunca tomou e jamais tomará posicionamento partidário próprio, sendo as opiniões político-partidárias de seus integrantes restritas à sua esfera pessoal.

Neste sentido, fica proibido, e sujeito às adequadas sanções, alusão à MMAAdv em qualquer manifestação de conteúdo político-partidário de seus colaboradores e parceiros.

Exercício de outras atividades

A indicação, nomeação ou eleição de integrantes da MMAAdv para ocuparem cargos na administração de empresas, fundações e associações em geral, com ou sem fins lucrativos, clientes ou não da MMAAdv, deverá ser previamente comunicada ao escritório.

A MMAAdv não possui vínculo profissional com a empresa, fundação ou associação que porventura tenha atuação de algum dos integrantes do escritório. As opiniões e decisões tomadas por esse integrante não refletirão ou consistirão em aconselhamento, recomendação ou opinião de cunho institucional.

Os integrantes da MMAAdv não devem exercer ou se engajar em organizações que comprometam a sua dedicação à MMAAdv, ou mesmo adotar posições ou comportamentos que detenham o potencial de gerar conflitos de interesses.

Aconselhamento jurídico para terceiros

Via de regra, os integrantes da MMAdv prestarão aconselhamento jurídico exclusivamente aos clientes deste escritório, ou ainda em eventos, seminários ou entrevistas em representação institucional.

Contudo, sempre que, por alguma razão, um integrante da MMAdv prestar aconselhamento jurídico para terceiros não-clientes do escritório, a exemplo de opiniões emitidas em meio informal, familiar ou acadêmico, é imprescindível esclarecer que tais opiniões não devem refletir o posicionamento da instituição, e sim a opinião privada e pessoal de seu integrante.

Canal de Colaboração

Qualquer comportamento considerado inadequado ou que estiver em desconformidade com este Código de Conduta poderá ser relatado no nosso Canal de Colaboração, disponível em nosso website.

O canal também servirá para quaisquer críticas, sugestões ou dúvidas relacionadas às diretrizes listadas neste Código.

O envio poderá ser feito de forma totalmente anônima pelo Canal de Colaboração, ou mesmo de forma identificada caso assim se deseje. O Canal também está aberto a terceiros, desde que haja relação direta com a MMAdv ou com seus integrantes.

4 POSTURA FRENTE AO PODER PÚBLICO

Relação com pessoas politicamente expostas

Caso algum integrante da MMAAdv seja ou possua familiar, na linha direta, até o primeiro grau, cônjuge, companheiro(a) ou enteado(a), que seja pessoa politicamente exposta, esta informação deverá ser compartilhada com a Administração do escritório, visando a facilitar a resposta a cadastros exigidos pelos clientes.

São consideradas como pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos 05 (cinco) anos anteriores, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, tal como atualmente relacionados no Art. 5º na Deliberação no 2º, de 1 de dezembro de 2006, do COREMEC, vinculado ao Ministério da Fazenda.

Relação disponível [aqui](#).

Presentes e brindes

Nenhum membro da MMAAdv poderá aceitar, pagar, solicitar, oferecer ou receber somas em dinheiro, presentes ou brindes que tenham relação com condutas ilícitas, indevidas, antiéticas ou geradoras de conflito de interesse com a MMAAdv ou seus clientes. São admitidos apenas presentes e brindes de valor módico ou simbólico, que não sejam excessivos ou estejam vinculados a contrapartidas, no termos da legislação vigente.

5 COMBATE À CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO


A MMAdv não tolerará, e aplicará as sanções internas cabíveis, qualquer tipo de ato de corrupção ou de vantagem indevida, de natureza pública ou privada, bem como condutas relacionadas à lavagem de dinheiro.

Considera-se corrupção qualquer pagamento ou promessa de pagamento a funcionário público com o intuito de receber qualquer tipo de vantagem indevida, ilícita ou em desconformidade com os princípios éticos e legais. Por sua vez, a lavagem de dinheiro pode ser definida como um conjunto de operações por meio das quais os bens, direitos e valores obtidos com a prática de crimes são integrados ao sistema financeiro, com a aparência de terem sido obtidos de maneira lícita - um mascaramento da obtenção ilícita de capitais.

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Código, os integrantes da MMAdv devem observar toda e qualquer legislação acerca das práticas anticorrupção, em especial à Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013) e o Código Penal Brasileiro, tanto no relacionamento com funcionários públicos e fornecedores, como na prestação de serviços e recomendações jurídicas aos clientes da MMAdv.

Qualquer integrante da MMAdv que tome conhecimento da ocorrência de situação que envolva risco ou indício de corrupção, de lavagem de dinheiro ou de qualquer tipo de pagamento ilícito deve reportar imediatamente, por meio dos canais de colaboração, à Administração do escritório. A conduta deverá ser comunicada mesmo se o relator estiver em dúvida sobre a classificação da conduta como relacionada a corrupção ou lavagem de dinheiro.

São exemplos de atividades consideradas suspeitas:

- 
- (i) as que objetivem ocultar recursos ou ativos de origem ilícita;
 - (ii) as que envolvam pagamento com motivação duvidosa, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário público (incl. familiares) ou a partidos políticos e candidatos políticos;
 - (iii) as que envolvam algum tipo de esquema financeiro incomum, como a solicitação de pagamento em conta bancária estrangeira ou em mais de uma conta bancária;
 - (iv) as que possuem finalidade obscura ou indeterminada; ou
 - (v) as que sejam, de algum modo, moralmente reprováveis.

6 CONDUTA COM TERCEIROS

Aplicação e conformidade

Todas as normas e orientações de boas práticas elencadas neste Código se estendem, também, aos relacionamentos de quaisquer integrantes da MMAdv com terceiros.

Da mesma forma, a MMAdv não autoriza ou compactua com quaisquer condutas ilícitas ou antiéticas praticadas por terceiros, sejam concorrentes, fornecedores, correspondentes, parceiros comerciais, peritos ou membros do Poder Público. Quando identificada qualquer irregularidade, o integrante da MMAdv deve comunicá-la à Administração, especialmente pelo Canal de Colaboração.

Confidencialidade

É terminantemente proibido o fornecimento a terceiros de informações estratégicas, confidenciais ou que possam acarretar prejuízos aos negócios ou à imagem da MMAdv e/ou de seus integrantes. Na hipótese de subsistir dúvida quanto à confidencialidade de uma informação, o interessado deverá consultar a Administração do escritório pelo Canal de Colaboração.

Da relação com os fornecedores

A contratação de fornecedores deverá ser realizada com base em critérios técnicos e profissionais, observadas as demandas do escritório, e buscará garantir a melhor relação custo-benefício. A relação com fornecedores será duradoura, sempre que possível, sem prejuízo dos princípios da livre concorrência e da concorrência.

Da relação com correspondentes e despachantes

Previamente à contratação de qualquer despachante, escritório ou advogado correspondente em outros Estados da Federação e/ou outras jurisdições, os integrantes da MMAAdv deverão dá-los ciência das normas internas e padrões de conduta do escritório.

A contratação somente será oficializada depois que, em via contratual, o despachante/corresponde se declarar ciente das normas internas deste escritório, especialmente em consulta a este Código.

Do tratamento de dados pessoais

Pela natureza de sua atividade, a MMAAdv manipulará diversos dados de titularidade de seus clientes, sócios, colaboradores e prestadores de serviço. A MMAAdv adota a postura de que o manejo destes dados seja realizado de forma legal, justa, transparente e apenas para os fins legítimos, adequados e específicos para os quais foram armazenados. Para tanto, deve-se observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.079/2018.

A MMAAdv considera, no tratamento dos dados pessoais, o cumprimento dos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e prestação de contas, contribuindo para a disseminação de valores como privacidade e utilização sustentável e correta dos dados.

7 COMPROMETIMENTO SOCIOAMBIENTAL

Ao lateralizar uma visão puramente econômica da gestão empresarial, a MMAAdv conduz seus negócios com o objetivo de se tornar parceiro e corresponsável pelo desenvolvimento da comunidade ao seu redor e pela preservação do meio ambiente.

Para muito além de uma obrigação legal, acreditamos que exercer a cidadania socioambiental é incorporar valores humanos na gestão de pessoas do nosso escritório, fortalecendo políticas que mantenham relações saudáveis com parceiros internos e externos e que incentivem a inclusão social, o a diversidade e o não desperdício de recursos materiais.

Assim, o escritório se compromete a seguir os seguintes princípios:

- (i) Conduzir seus negócios pautando-se pelas boas práticas do ramo jurídico e na seara de gestão de pessoas;
- (ii) preservar as liberdades de todos os seus integrantes, repelindo discriminações e assédios de qualquer natureza;
- (iii) sempre que possível, incentivar projetos sociais que tenham como objetivo a melhora de condições sanitárias e educacionais para as populações mais pobres, bem como iniciativas mais nichadas que se alinhem com os princípios arrolados neste Código; e
- (iv) adotar posturas sustentáveis, como a reciclagem e reutilização de materiais de escritório, promoção do descarte seguro de substâncias tóxicas e incentivo ao uso eficaz de energia elétrica e água.



MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

